

DECRETO Nº 4.156

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 47, itens II e XVII, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º - O parágrafo 3º do art. 4º do Decreto nº 5.439 de 17 de setembro de 1982, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo 3º - O Conselho Estadual de Entorpecentes será presidido por um de seus membros, escolhido por seus próprios componentes, para mandato de um (1) ano, com direito a recondução por igual período”.

Art. 2º - O art. 7º do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 6.102, de 03 de fevereiro de 1983, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º - O Conselho Estadual de Entorpecentes (CEEN) terá como Presidente um Conselheiro Titular, escolhido pelos seus integrantes, com mandato de um (1) ano, podendo ser reconduzido por igual período”.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 29 de outubro de 1984, 163º da Independência e 96º da República.

JOSÉ RICHA
Governador do Estado

HORÁCIO RACCANELLO FILHO
Secretário de Estado da Justiça